



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

RESPOSTAS A SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 188/2024, PROCESSO LICITATÓRIO N° 20/2024.

Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva de 25 (vinte e cinco) aparelhos de ar condicionado tipo Split, 03 (três) aparelhos do tipo piso-teto e 01 (um) modelo k7, para o prédio da Câmara de Mongaguá, com fornecimento apenas do gás, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas do Termo de Referência e demais anexos.

Em 28/08/2024, às 17h19min, por meio do correio eletrônico: licitacoes@camaramongagua.sp.gov.br, recebemos solicitação de esclarecimentos da empresa Mar Brasil, para os quais seguem as respostas:

PERGUNTA:

Quanto ao Edital

1.1. Verifica-se que no item 6.7 relaciona-se ao Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/21, porém no item 6.8 menciona percentuais divergentes a legislação. Qual a fundamentação para a utilização de 50% como inexecuibilidade do valor?

RESPOSTA:

A legislação trata do percentual de 75% (setenta e cinco por cento) para os casos de obras e serviços de engenharia, vejamos o §4º do Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/21: "...§4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração." A presente licitação trata de objeto cuja prestação de serviços não se enquadram em obras e serviços de engenharia. No que se refere à fundamentação, esta Administração Pública, dentro de sua discricionariedade, definiu a porcentagem de 50% (cinquenta por cento) a fim de permitir maior competitividade, maior economia na obtenção da proposta mais vantajosa, portanto respeitando-se rigorosamente o princípio da economicidade e da maior isonomia entre os licitantes."

PERGUNTA:

Quanto a Documentação

2.1. Quanto a solicitação de Atestado de Capacidade Técnica, o mesmo deverá atender as normativas estabelecidas, como o Registro de CAO e CAT com atestado?

RESPOSTA:

Seguir o quanto solicitado do Edital quanto à exigência de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, item 7.7.2.2, portanto não consta exigência do CAO e CAT.

PERGUNTA:





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

2.2. É possível realizar contratação de profissionais prestadores de serviços que **não** tenham vínculos com dirigentes/entidades/agentes públicos para realizarem os serviços?

RESPOSTA:

Sobre a vinculação mencionada, atentar para o quanto constante no item 2.5.5 do Edital que se fundamenta no Art. 14, IV da Lei Federal 14.133/21.

PERGUNTA:

Quanto ao Preço

3.1. No decorrer do Edital é solicitado Responsável Técnico pelos serviços, porém nem no objeto e no descritivo do modelo de proposta aparece estes serviços cotado. Este custo deverá ser efetuado através de termo aditivo ou será formalizado outro processo licitatório para este serviço?

RESPOSTA:

O que se pretende com a presente Licitação é a contratação de empresa cuja atuação esteja enquadrada em seu CNAE a manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado e que, portanto, possua o responsável técnico designado para o exercício desse serviço as qualificações e capacitações exigidas na(s) respectiva(s) Norma(s) Regulamentadora(s), desse modo, não haverá aditativação e nem outro processo licitatório.

PERGUNTA:

3.2. No Termo de Referência, no item 4.1.2 fica na obrigação da contratada a elaboração, execução e revisão do PMOC, porém no objeto da contratação e no modelo de proposta não apresenta descritivo para este custo. Este custo deverá ser efetuado através de termo aditivo ou será formalizado outro processo licitatório para este serviço?

RESPOSTA:

A elaboração, execução e revisão do PMOC integra o objeto, portanto, a contratada deverá executá-lo não havendo a necessidade de termo aditivo ou outro processo licitatório para isso.

PERGUNTA:

3.3. Para a demonstração de exequibilidade do valor, será exigido a composição de custos com a apresentação de BDI conforme Legislação Vigente?

RESPOSTA:

Em havendo indícios de inexecuibilidade, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, diligenciarão pela comprovação da exequibilidade do licitante por meio de documento competente e fundamentado.

PERGUNTA:

Quanto aos Serviços

4.1. Na Legislação de PMOC e Anvisa, é sabido que acima de 5TR é exigido a atribuição de um Responsável Técnico, tornando assim um serviço necessário de um Engenheiro conforme a legislação vigente. Com base nessas informações, qual a justificativa de não atribuir os serviços como serviços de engenharia?





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

RESPOSTA:

O limite acima não foi atingido com base na capacidade dos aparelhos instalados nos ambientes da Câmara Municipal de Mongaguá e, em se tratando de prestação de serviço comum, requer-se que a contratada possua o responsável técnico com a capacitação e qualificação necessárias para o desempenho das atividades do objeto.

PERGUNTA:

4.2. Ainda com base no item anterior, qual a justificativa de não solicitar os registros das empresas no órgão competente, no caso, o CREA? Ressaltamos que tal informação é gerada além do item 3.2 do termo de referência, também no Item III, subitens “c” e “d”, sendo contraditório a formulação do edital.

RESPOSTA:

A prestação de serviço do objeto da presente licitação não se enquadra como de serviço de engenharia, desse modo, não há que se falar em exigir o registro da empresa no CREA.

PERGUNTA:

4.3. Dentre os serviços solicitados no item 3.2 do termo de referência é solicitado profissionais devidamente qualificados. Como será adotada a exigência desta qualificação? Não existem menções destes documentos nos requisitos de habilitação.

RESPOSTA:

Pela apresentação do Atestado de Capacidade Técnica.

PERGUNTA:

4.4. Ainda sobre a mão de obra especializada, quais qualificações mínimas exigidas?

RESPOSTA:

Qualificação e/ou experiência profissional relacionadas ao objeto da licitação como formação em curso de qualificação profissional na respectiva área e a NR10, basicamente.

PERGUNTA:

4.5. Ainda sobre a mão de obra especializada, qual o quantitativo mínimo exigido para compor a equipe?

RESPOSTA:

Não foi estipulado esse quantitativo mínimo. A contratada vencedora do certame deverá providenciar para execução do objeto da presente licitação o quantitativo necessário.

PERGUNTA:

4.6. Será exigido a anotação de responsabilidade técnica de engenheiro especializado conforme a legislação recomenda?

RESPOSTA:

Não será exigido ART.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

PERGUNTA:

4.7. Quanto ao item 9.3.3.3 é exigida manutenções em quadros elétricos, porém a manutenção preventiva e corretiva abrange somente ao equipamento (Evaporadora e Condensadora). Este item deve ser realizado por profissional especializado em elétrica e dependendo ainda da voltagem por profissional com certas certificações. Este item não foi equivocadamente incluído no edital?

RESPOSTA:

Esse item será excluído do edital por meio de retificação a ser publicada.

PERGUNTA:

4.8. Com relação ao item anterior o mesmo será cotado em termo aditivo ou em outro processo licitatório?

RESPOSTA:

Esse item será excluído do edital por meio de retificação a ser publicada.

PERGUNTA:

4.9. No item 9.4.2, subitem "d", qual o procedimento para a compra das peças pela contratante? A contratada deverá emitir orçamento das peças?

RESPOSTA:

A contratada irá apenas informar e especificar quais peças serão necessárias. As demais providências serão de responsabilidade da contratante.

Mongaguá, 03 de setembro de 2024

Josué Sanches

Pregoeiro

